autuado por Antonio Isoldi Caleari em 18/05/2023 13:07:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário de M'Boi Mirim.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Hospital Público Veterinário de M'Boi Mirim, com a finalidade de assegurar o atendimento veterinário e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O Hospital Público Veterinário de que trata esta lei será equipado com os instrumentos necessários para oferecer atendimento gratuito, com todos os procedimentos necessários para o tratamento dos animais, incluídos vacinação, medicamentos, castração permanente ou outras cirurgias, e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º O Hospital Público Veterinário de M'Boi Mirim poderá ser utilizado gratuitamente por munícipes da Cidade de São Paulo assistidos por programas sociais tais como Bolsa Família, Renda Mínima, Renda Cidadã ou outro programa equivalente, e Organizações Não- Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de

Matéria PL 268/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/07/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=453993.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

animais, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Postos de Atendimento Público.

Art. 4º No Hospital Público Veterinário de M'Boi Mirim será implantada a Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e organizações previstas artigo 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcelo Messias

Vereador

Matéria PL 268/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/07/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=453993.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 18/05/2023 13:07:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

J U S T I F I C A T I V A

A proteção da saúde animal é um importante valor no ordenamento jurídico brasileiro. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante, inclusive, proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, caput, e § 1º, VII).

Por outro lado, o Município possui importante atribuição no controle de população e controle de zoonoses, com ações objetivando o controle das populações animais regulamentadas pela Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

A importância da saúde da população no animal, no entanto, além de constituir questão de saúde pública, é essencial para a população paulistana, dada a importância dos animais de estimação no cotidiano das pessoas.

A implantação desse equipamento se faz necessária, pois a região tem uma grande demanda de atendimento que ultrapassa a capacidade existente.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da medida proposta.

Matéria PL 268/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/07/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=453993.